



## Resolução CEN nº 002, de 15 de julho de 2024.

Disciplina os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as Eleições de 2024.

O União Brasil - União, por meio da sua Comissão Executiva Nacional, no exercício das suas atribuições estatutárias conferidas pelo artigo 68, inciso XI e com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/97, bem como;

- Considerando que o artigo 16-C, da Lei n. 9.504/97 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) somente ficarão à disposição dos partidos políticos após a definição dos critérios para a sua distribuição pela maioria absoluta do órgão de direção executiva nacional do partido;

- Considerando os termos da Resolução TSE n. 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

### RESOLVE,

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) do montante será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), ouvida a Comissão Executiva Nacional, cabendo ao órgão nacional a liberação dos recursos financeiros;

II – 30% (trinta por cento) do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Vereador(a), cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, consideradas as estratégias político-eleitorais do partido.

Parágrafo único. A depender do desempenho eleitoral das candidaturas proporcionais e majoritárias, os percentuais acima previstos poderão ser ajustados, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Executiva Nacional.

Art. 2º. Dos recursos transferidos para os candidatos, pelo menos 30% (trinta por cento) serão distribuídos entre as candidaturas aos cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora.



§ 1º. Na aplicação do FEFC, os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional (artigo 17, § 4º, III, da Resolução TSE n. 23.731/2024).

§ 2º. Caso o Fundo Partidário seja aplicado nas campanhas, os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional (artigo 19, § 3º, III, da Resolução TSE n. 23.731/2024).

Art. 3º. Para que o candidato ou a candidata tenha acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverá fazer requerimento ao órgão partidário nacional por meio do formulário estabelecido no Anexo II e juntar anuência do órgão partidário regional, o qual deverá ser preenchido e enviado através da plataforma digital no endereço eletrônico <https://web.essentjus.com.br/sod/uniao-brasil>.

§ 1º. A Comissão Executiva Nacional disponibilizará, através de plataforma digital, um curso rápido composto por vídeos informativos sobre arrecadação de recursos, prestação de contas e fraude eleitoral, a fim de orientar os(as) candidatos(as) sobre a correta arrecadação e aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º. Ao assinar o requerimento a que alude o *caput*, o(a) candidato(a) declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do artigo 16-C, § 11, da Lei n. 9.504/1997, isentando a Comissão Executiva Nacional de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação em vigor.

§ 3º. Os valores reservados ao custeio das campanhas das candidaturas negras, decorrentes da incidência do percentual a ser apurado após os registros de candidaturas, serão distribuídos pela Comissão Executiva Nacional, até o dia 30 de agosto de 2024 (artigo 17, § 10, da Resolução TSE n. 23.731/2024) diretamente aos candidatos e candidatas negros e negras do partido ou de eventual coligação integrada pelo União Brasil para fins de controle da aplicação efetiva dos recursos.

Art. 4º. No caso das candidaturas femininas proporcionais, o formulário estabelecido no Anexo I, devidamente assinado pela candidata ao cargo de Vereadora, será encaminhado pelo órgão partidário regional, por seu Presidente, para análise, para o “União Brasil Mulher”, que opinará sobre a liberação dos recursos solicitados, podendo solicitar informações para a candidata e para o diretório local.



§1º. As considerações do “União Brasil Mulher” serão encaminhadas para a Comissão Executiva Nacional que deliberará sobre a liberação dos recursos financeiros solicitados na proporção que entender cabível, observada a estratégia político-eleitoral do Partido.

§ 2º. Encerrada a análise do pedido, o “União Brasil Mulher” encaminhará o pleito à Comissão Executiva Nacional ou a quem for delegada a competência para liberação do montante pleiteado diretamente para a conta bancária da candidata à eleição proporcional, observadas, em cada caso, a disponibilidade financeira e a estratégia político-eleitoral do Partido.

Art. 5º. Eventuais repasses de recursos diretamente para os diretórios estaduais ou municipais, caso a Comissão Executiva Nacional delibere por transferir, só poderão ser realizados a partir de 01 de setembro de 2024, após o cumprimento de todas as cotas de gênero e raça.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os diretórios beneficiários dos repasses se obrigam a enviar ao Diretório Nacional, para o endereço eletrônico [financiamento@uniaobrasil.org.br](mailto:financiamento@uniaobrasil.org.br), até o dia 25 de outubro, extratos bancários com a comprovação dos repasses para os candidatos.

Art. 6º. Inexistindo candidatura própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

Art. 7º. Os casos omissos serão colegiadamente solucionados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**  
**PRESIDENTE NACIONAL – UNIÃO BRASIL**



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FEFC  
CANDIDATURAS FEMININAS

ELEIÇÕES 2024

Ilustríssima Senhora Representante do “União Brasil Mulher” no Estado de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(qualificação e endereço completos), vem, muito  
respeitosamente, perante V.Sa., tendo sido escolhida candidata ao cargo de  
\_\_\_\_\_ (explicitar o cargo) no Estado de \_\_\_\_\_, em  
Convenção Partidária realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 (anexar cópia da Ata da  
Convenção), **REQUERER** seja concedido aporte financeiro para custear as despesas da  
minha campanha eleitoral.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Eletrônica da candidata

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Para uso exclusivo do “União Brasil Mulher” ESTADUAL

Favorável ( )

Não favorável ( )

\_\_\_\_\_  
Representante “União Brasil Mulher” UF

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Para uso exclusivo do “União Brasil Mulher” NACIONAL

Favorável ( )

Não favorável ( )

\_\_\_\_\_  
Representante  
“União Brasil Mulher” Nacional



ANEXO II

ELEIÇÕES 2024

REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

UF:	CARGO:	
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):		
NOME NA URNA:		Nº CANDIDATO(A):
CNPJ CANDIDATO(A):	CPF:	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DO FEFC		
Nº BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Eletrônica

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_